



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 03352/10

Objeto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Maria Dalva Dias

Interessada: Maria Fernandes de Azevedo

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores da Prefeitura Municipal de Frei Martinho-IPAM

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 0855 /11

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria Fernandes de Azevedo, matrícula n.º 00047-1, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Frei Martinho, tendo como fundamentação art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de aposentadoria.
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 12 de maio de 2011.

CONS. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA

PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO

RELATOR

Representante do Ministério Público Especial